

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A "PROJETO TRINSHEIRA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SOCIAL E COGNITIVO" PARA EFEITOS DE INTERVENÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA COM VISTA À CRIAÇÃO DE UMA GALERIA DE ARTE PÚBLICA

Outorgantes

Primeira: *Município de Espinho*, através da Câmara Municipal de Espinho, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

Segunda: *"Projeto TRINSHEIRA - Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo"*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 513493174, com sede na Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, Bloco U, 1ª Entrada 1º Esquerdo, União das Freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Nélon José Pereira Soares, com poderes para o ato;

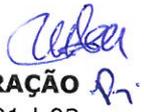
Considerandos

i. A segunda outorgante, *"Projeto TRINSHEIRA - Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo"*, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 10 de abril de 2015, apresentando-se como uma Organização Não-Governamental (ONG) que cultiva a inovação social, e cujo objeto estatutário é o seguinte: *"Promover ações de formação e workshops que desenvolvam capacidades pessoais, sociais e cognitivas por via da educação não-formal, abordando temáticas como a liderança servidora, a tomada de decisões, a resiliência, a participação coletiva, o grafite responsável e a reciclagem criativa de materiais ou equipamentos, o empreendedorismo e inovação social, a gestão de projetos, a economia social, o desporto, o storytelling, a comunicação, o branding e o design."*

ii. A Associação *"Projeto TRINSHEIRA"* pretende implementar no Bairro da Ponte de Anta um projeto de inovação social através do grafite responsável, mais precisamente criar uma Galeria de Arte Pública no Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, transformando este espaço público com a sua requalificação artística, envolvendo toda a comunidade, em especial os jovens, com o objetivo da preservação futura do espaço.

iii. O Município de Espinho reconhece o interesse municipal desta iniciativa, desde logo pelos resultados de experiências semelhantes noutros complexos da habitação social, por exemplo no Complexo Habitacional da Quinta em Paramos, que permitiram alcançar um envolvimento da comunidade local e criar um sentimento de identidade e pertença, proporcionado pela participação ativa dos seus habitantes.

iv. É uma competência da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), *"Apoiar atividades*



de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa. Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação e parceria para efeitos da intervenção da segunda outorgante no Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, com vista à transformação deste espaço numa Galeria de Arte Pública e obra de arte urbana, através da sua criação e dinamização com recurso ao graffiti, à requalificação criativa e à educação ambiental, e com o envolvimento da comunidade local e participação ativa dos moradores, em especial dos jovens.

2.ª - Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução da parceria objeto do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Autorizar, por via do presente por protocolo, a intervenção da segunda outorgante no espaço público do Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, com vista à sua transformação numa Galeria de Arte Pública e obra de arte urbana, com a requalificação e pintura com recurso ao graffiti das paredes e superfícies das infraestruturas envolventes do Campo (nomeadamente, parede, muros laterais e bancada), nos termos do previsto na cláusula primeira e de acordo com o fixado no protocolo, bem como a realizar a necessária dinamização social deste projeto;
- b) Participar esta intervenção com a atribuição à segunda outorgante de um apoio financeiro no montante de 15.000€ (quinze mil euros).

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução da parceria objeto do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Requalificar as paredes e superfícies a pintar nas infraestruturas envolventes do Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta (nomeadamente, parede, muros laterais e bancada);
- b) Desenhar e implementar o programa de formação cívica e artística, para execução do projeto de transformação do espaço objeto do presente protocolo numa Galeria de Arte Pública;
- c) Garantir, a todos os interessados em participar no projeto, um conjunto de oitenta horas de formação e experimentação artística em contexto de oficina;
- d) Desenvolver e organizar o evento de inauguração desta Galeria de Arte Pública, com realização de um jogo de futebol, bem como de mostras sociais, oficinas e espetáculos;

Arabe
fr

- e) Cumprir todas as obrigações legais e obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades a desenvolver durante a execução do presente protocolo, e respeitar, nesse âmbito, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais;
- f) Adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso da intervenção e iniciativas objeto do presente protocolo, e que abranja todos os participantes nas mesmas;
- g) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- h) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além do que nele conste expressamente consagrado.

4 - As obrigações e os deveres decorrentes da execução do presente protocolo, incluindo os termos de utilização do espaço seu objeto fixados na cláusula terceira, conforme nele consignadas e que do mesmo decorrem, são extensíveis aos órgãos sociais da segunda outorgante, seus elementos, bem como ao respetivo pessoal e colaboradores, cabendo à segunda outorgante fazer cumprir e respeitar pelos mesmos o previsto no presente protocolo e o demais decorrente da lei e regulamentos e aplicável ao caso concreto e à utilização do espaço municipal acima referido no âmbito da execução da parceria estabelecida pelo protocolo.

3.ª - Termos de execução da parceria

1 - Os espaços e infraestruturas objeto do presente protocolo devem ser utilizados pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da execução desta parceria, conforme consagrado nas cláusulas primeira e segunda, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A intervenção da segunda outorgante no Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, no âmbito do previsto no presente protocolo, não pode colidir com o bom funcionamento do complexo de habitação social em que o mesmo está inserido, e dos demais circundantes, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho e seus serviços neste âmbito.

3 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pela realização das atividades previstas e necessárias à execução do presente protocolo.

4 - O início da intervenção da segunda outorgante nos espaços e infraestruturas objeto do presente protocolo terá lugar após a outorga do mesmo pelas partes, sendo que os trabalhos de requalificação e pintura das paredes e superfícies das infraestruturas envolventes do Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta apenas poderão iniciar-se uma vez que esteja concluída vedação deste equipamento, a realizar pelo Município.

5 - A segunda outorgante terá que finalizar a sua intervenção, concluindo a Galeria de Arte Pública e obra de arte urbana, no prazo máximo de quarenta e cinco dias (45), seguidos, a contar da data da outorga do protocolo pelas partes, não podendo ser responsabilizada por eventuais atrasos na finalização da intervenção decorrentes de condições climáticas adversas que não permitam o normal decorrer do trabalho de requalificação.



6 - A primeira outorgante compromete-se a divulgar a parceria e o projeto objeto do presente protocolo através dos seus meios de comunicação institucional, nomeadamente para a realização do apelo à comunidade do Bairro da Ponte de Anta e para efeitos da sua apresentação pública, após a conclusão da intervenção artística.

7 - A primeira outorgante servirá de elo de ligação com as instituições que participarão nas mostras sociais, oficinas e espetáculos e garantir o apoio logístico necessário à realização do jogo inaugural, bem como assegurará a articulação com os meios de comunicação social nas várias fases do projeto.

4.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período necessário à sua execução, terminando a sua vigência no dia em que tenha lugar o evento de inauguração desta Galeria de Arte Pública.

5.ª - Disposições Finais

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 10 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

3 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

4 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

5 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

6 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

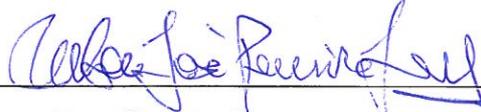
Espinho e Paços do Concelho, 08 de agosto de 2017

Pela Câmara Municipal de Espinho,



(*Dr. Joaquim José Pinto Moreira*)

**Pela "Projeto TRINSHEIRA - Associação para o
Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo",**



(Sr. Nélson José Pereira Soares)

ANEXO: Planta do espaço objeto do presente protocolo.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2017.

[NIPG 10153/17]

Handwritten signature

Google Maps



Imagens ©2017 Google, Dados do mapa ©2017 Google Portugal 20 m

Reunião Ordinária de Câmara de 7/08/2017**Deliberação Nº 182/2017: Celebração de «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "Projeto TRINSHEIRA – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo" para efeitos de intervenção no Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta com vista à criação de uma Galeria de Arte Pública»**

Presente a informação n.º 2802/2017 da Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o acima considerado e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a "Projeto TRINSHEIRA – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo" - ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) - o referido «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "Projeto TRINSHEIRA – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, Social e Cognitivo" para efeitos de intervenção no Campo de Futebol do Conjunto Habitacional da Ponte de Anta com vista à criação de uma Galeria de Arte Pública», de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves